LEI N.º 3.398
De 21 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 080/09-L
(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito – PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 3323 de 07/12/09.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública municipal comunicarem aos pais ou responsáveis o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas a comunicar aos pais ou responsáveis, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nos ensinos fundamentais e médios.

Parágrafo Único: A comunicação deverá ser realizada sempre que o aluno atingir o número de 10 (dez) faltas injustificadas no semestre.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 07/12/2009.

/lco.-

TSR#23/12/2009-11:09:23 7157/2009